

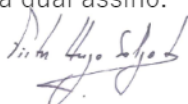
Certifico que a Câmara Municipal de Vizela, na sua reunião ordinária de 27 de setembro de 2022 (ata minuta n.º23), com a presença do Presidente da Câmara, Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, e dos vereadores, Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa, António Nuno da Cunha Faria, Anabela Ribeiro dos Santos Oliveira e Jorge Alexandre Mendes Pedrosa, deliberou o seguinte:-----

‘PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE SEGUNDA ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO POÇO QUENTE – VIZELA – CADUCIDADE E REINÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO POÇO QUENTE (PPPQ): Considerando que: O Plano de

Pormenor do Poço Quente (PPQ) foi aprovado em Assembleia Municipal de Vizela em 01 de outubro de 2010 e publicado através de Edital n.º1205/2010, na 2.ª Série do Diário da República, n.º232, de 30 de novembro de 2010; A primeira alteração ao Pormenor do Poço Quente foi aprovada em Assembleia Municipal de Vizela em 28 de fevereiro de 2014 e publicado através do aviso n.º6915/2014, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 109, de 6 de junho de 2014; No ano de 2019 decorreu um novo procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente (PPPQ), o qual foi publicado no Diário da República n.º241/2019, de 16 de dezembro de 2019, através do Aviso n.º20174/2019, mas cujo prazo de conclusão, devido às circunstâncias decorrentes da situação epidemiológica provada pela Covid 19, e, apesar das suspensões de prazos procedimentais entretanto decretadas, se mostra atualmente ultrapassado; Não obstante esse facto, torna-se necessário proceder ao reinício do procedimento tendente à segunda alteração ao Pormenor do Poço Quente; Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º80/2015 de 14 de maio, abreviadamente designado RJIGT), propõe-se que o procedimento seja reiniciado, com um novo prazo de 1 ano para a respetiva conclusão, cuja contagem que se iniciará a partir da data da publicação do aviso na 2.ª Série do Diário da República, com aproveitamento do requerimento inicial apresentado no procedimento de alteração caducado, bem como dos documentos que instruíram o procedimento, tendo em conta resumidamente os seguintes considerandos: O prazo de alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente (PPPQ) foi fixado em 1 ano; A caducidade prevista no n.º7 do artigo 76.º do RJIGT ocorreu durante o ano de 2021; e Em respeito quer do princípio da boa administração, quer do princípio da proporcionalidade, aproveitar-se-á o requerimento inicial proposto no procedimento de alteração que caducou, bem como os documentos que o instruíram. O presente procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Poço Quente será desenvolvido num período máximo de 1 ano e irá contemplar as seguintes situações: Alteração da tipologia do lote 70; Alteração das manchas de implantação das edificações, passando a ser entendidas como máximas; Acerto do cadastro do lote 1 com o terreno a nascente exterior ao Plano; Introdução de uma norma regulamentar que permita a construção de piscinas e anexos; o Introdução de normas regulamentares que permitam áreas de construção e implantação inferiores às definidas nas peças desenhadas, desde que garantida a cêrcea e o alinhamento frontal. As pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, conforme estatui o n.º1 do artigo 120.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado no Decreto Lei n.º80/2015, de 14 de maio. A qualificação das alterações para efeitos de determinação dos efeitos no ambiente compete à entidade responsável pela elaboração do plano de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º58/2011, de 4 de maio, ou seja, os critérios a



utilizar para determinar a sujeição da alteração do Plano Pormenor a Avaliação Ambiental Estratégica estão legalmente estabelecidos e prendem-se com as características dos planos e programas e com as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada; Estes critérios exigem, relativamente aos possíveis efeitos significativos para o ambiente, que se considerem os destinatários desses efeitos; Conforme acima mencionado a alteração traduz-se apenas na alteração regulamentar e em acertos de desenho, tipologias e áreas, sem qualquer alteração ao uso do solo e que não provoca degradação ambiental, pelo que se conclui que a alteração proposta ao Plano de Pormenor do Poço Quente não tem efeitos no ambiente e que existe fundamento para não sujeição a avaliação ambiental estratégica, pelo que se propõe a isenção da avaliação ambiental estratégica; De acordo com o n.º2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado no Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Vizela publicitará, através da divulgação de avisos, a deliberação que determine a alteração do Plano Pormenor, de modo a possibilitar aos interessados, no prazo de 15 dias, a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser ponderadas no âmbito da elaboração do plano proposto, podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram, na página oficial da Câmara Municipal de Vizela em www.cm-vizela.pt e na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, desta Câmara Municipal. Atento o exposto, nos termos das atribuições do Município em matéria do ordenamento do território e das disposições constantes do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio, com as devidas adaptações, conforme determina o n.º1 do artigo 119.º do mesmo diploma legal, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: Caducidade do procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Poço Quente aprovado no ano de 2109; Reinício do procedimento tendente à alteração a efetuar ao Plano de Pormenor do Poço Quente, com aproveitamento do requerimento inicial proposto no procedimento de alteração caducado, bem como os documentos que o instruíram; Definir, como termos de referência e objetivos, o seguinte; Alteração da tipologia do lote 70; Alteração das manchas de implantação das edificações, passando a ser entendidas como máximas; Acerto do cadastro do lote 1 com o terreno a nascente exterior ao Plano; Introdução de uma norma regulamentar que permita a construção de piscinas e anexos; Introdução de normas regulamentares que permitam áreas de construção e implantação inferiores às definidas nas peças desenhadas, desde que garantida a cêrcea e o alinhamento frontal; Fixação em 1 ano o prazo para a elaboração da segunda alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação; Isenção do procedimento de alteração de Avaliação Ambiental (AAE); Fixação, nos termos do disposto no n.º2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio, do prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento; Que as sugestões ou observações referidas no ponto anterior sejam apresentadas no serviço da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística do Município de Vizela, nas horas normais de expediente, ou por via eletrónica conforme indicações a publicar no sítio da Câmara Municipal. **Deliberado aprovar por unanimidade.**-----
 Por ser verdade, passo a presente certidão, a qual assino.-----



Victor Hugo Salgado
 Presidente da Câmara

